

Ata da 8ª Reunião Ordinária de 2023 do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Saneamento Básico de Franca – COMDEMA, realizada em conjunto com a 8ª Reunião Ordinária de 2023 da Diretoria Administrativa do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Franca – FMMA, aos dezesseis dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, às treze horas e trinta minutos, na Polícia Militar Ambiental, na Avenida Dr. Flávio Rocha, nº 4511, em Franca/SP. Participaram da reunião os seguintes Conselheiros do COMDEMA: Marco Antônio Franceschi, Kaique Souza Pedaes, Donizete Augusto de Barros, Jorge Augusto de Carvalho Santos, João Luiz de Andrade Areias, Deivid Gabriel de Melo, Fernando Rafael Eufrásio Júnior, João Baptista Comparini, Welton de Araújo Cintra Júnior, Luisa Léia Jacintho Pucci, Ítalo Roberto Santos Mazzucatto, Eláise Maria de Mello Barbosa, Andreia Mara de Oliveira e Pedro Agnelo Bernardes de Sá; e o seguinte membro da Diretoria Administrativa do FMMA: Fernando Rafael Eufrásio Júnior. Justificaram as ausências os seguintes Conselheiros do COMDEMA: Karla Regina Oliveira de Paula, Susana Mendes de Carvalho, Luís Fernando Fernandes, Maurício Gonçalves da Rocha, Célio Bertelli, Newton Roberto Rodrigues, Estevão Urbinati, Alex Henrique Veronez, Fernanda Mello Sant'Anna, Alan Tobias Rodrigues, Felipe Alexandre da Silva, José Augusto Freixes e Alexandre Garcia Alonso; e os seguintes membros da Diretoria Administrativa do FMMA: Bárbara Navarro Miranda e Antônio Carlos Martins Ribeiro. Também estiveram presentes as senhoras Rosane Coraucci e Luciana Jacinto, e o senhor Rodrigo Berteli de Souza. Após a espera de trinta minutos por conta do quórum inicial, com a presença de quatorze membros do COMDEMA e de um membro da Diretoria Administrativa do FMMA, o Presidente do COMDEMA apresentou os seguintes assuntos da pauta, com suas respectivas deliberações: **1. Aprovação da ata da 7ª Reunião Ordinária de 2023:** a ata foi aprovada por unanimidade. **2. Conclusão da discussão sobre fechamento de áreas verdes e de preservação permanente pelos novos loteadores:** o Presidente Welton leu o documento, enviado na véspera desta 8ª Reunião Ordinária de 2023, com as sugestões do grupo formado na 6ª Reunião Ordinária de 2023 para discutir o fechamento de APPs e áreas verdes, cujo conteúdo se transcreve, apresentando-se, após a transcrição de cada item, as deliberações do COMDEMA: *“1. De acordo com o art. 20-B da Lei Complementar Municipal nº 137/2008, ‘As áreas verdes internas ou externas e as áreas de preservação permanente (APPs), deverão ser urbanizadas com calçadas em todo seu entorno, obedecendo aos parâmetros estabelecidos pela NBR 9050/2015, cujas larguras deverão ser de no mínimo 3,00 m (três metros)’. Sugere-se que haja previsão legal para que a Prefeitura possa exigir do loteador que, em vez de ser feita (apenas) calçada, seja feita pista de caminhada e/ou ciclovia, e não apenas no entorno, mas inclusive no interior da área, sempre considerando as peculiaridades de cada área. O próprio loteador poderá apresentar sua ideia para aprovação da Prefeitura”.* Segundo o Conselheiro Ítalo, atualmente já é exigido que os projetos dos novos loteamentos contemplem ciclovia, e, em sua opinião, é melhor que a ciclovia esteja no sistema viário em vez de ocupar parte da área verde. O item 1 não foi aprovado. *“2. Sugere-se que haja previsão legal para que a Prefeitura possa exigir do loteador que, nos casos de APPs e áreas verdes contíguas a bairros já existentes, seja feita uma passagem (como rua, ponte ou passarela, por exemplo) para o outro bairro. O próprio loteador poderá apresentar sua ideia de passagem e localização para aprovação da Prefeitura”.* O Conselheiro Ítalo sugeriu que, no caso da passarela, haja previsão legal para que a Prefeitura possa exigir do loteador a passarela somente quando já não houver previsão de travessia de sistema viário, sugestão que foi aprovada. *“3. Sugere-se que haja previsão legal para que a Prefeitura*

Kaique



possa exigir do loteador que a vegetação das APPs e áreas verdes contemple, inclusive, árvores atrativas de pássaros e plantas atrativas de microfauna. O próprio loteador poderá apresentar sua ideia para aprovação da Prefeitura". Segundo o Conselheiro João Luiz de Andrade Areias, o item 3 está prejudicado, pois quem aprova o reflorestamento é a CETESB, de modo que a Prefeitura não poderia fazer exigências sobre este tema. O item 3 não foi aprovado. "4. Sugere-se que haja previsão legal para que a Prefeitura possa exigir do loteador que as APPs e áreas verdes sejam fechadas parcialmente, com material diverso de alambrado, mais resistente e, portanto, mais difícil de ser furtado, como grade, evitando-se materiais que possam ferir pessoas e animais, como arame farpado. Deve haver ao menos uma entrada, para evitar o isolamento total da área (entende-se que o isolamento total da área fere o art. 9º da Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal), segundo o qual "É permitido o acesso de pessoas e animais às Áreas de Preservação Permanente para obtenção de água e para realização de atividades de baixo impacto ambiental"). Sugere-se que o material a ser utilizado para o fechamento esteja previsto em Decreto e não na lei, para que se permita alteração com mais facilidade, quando necessário. Caberá ao loteador a sugestão da quantidade e localização das entradas, mas caberá à Prefeitura a decisão sobre como será feito. Na(s) referida(s) entrada(s), o loteador deve instalar, na forma e quantidade definidas pela Prefeitura (respeitado o direito de o loteador apresentar as suas próprias ideias, para aprovação): i) placa com indicação do nome da área. Em razão disso, a área deve ser nomeada por lei antes da entrega pelo loteador. Se a área for nomeada por lei em até 3 meses (ou prazo diverso) após a entrega, o loteador ainda ficará obrigado a instalar placa. ii) placa com orientações, contendo, dentre outras, informações sobre: a) o motivo pelo qual aquela área é considerada como de preservação permanente ou verde; b) que atividades podem e não podem ser desenvolvidas naquela área; c) os canais de denúncia, tais como os telefones da Guarda Civil Municipal e o aplicativo EcoFranca, inclusive com mensagens de incentivo para que a população faça denúncias; d) a existência de câmera monitorando aquela área; e) os locais adequados para o descarte de resíduos; f) a fauna daquele local. Placas também podem ser exigidas para o interior das áreas, conforme o caso. iii) mecanismos para dificultar o acesso por animais de grande porte (exemplo: "quebra corpo"), evitando que estes animais sejam colocados por seus proprietários nas áreas para pastar. iv) câmeras, a serem operadas pela Prefeitura". A Conselheira Andreia entende que o arame farpado pode machucar animais e pessoas, o que poderia atrair responsabilização civil para a Prefeitura. O Conselheiro Kaique esclareceu que, de acordo com a sugestão do item 4, a lei delegaria ao Poder Executivo a prerrogativa de estabelecer, mediante Decreto, o material a ser utilizado para o fechamento. O Conselheiro Ítalo relembrou sua manifestação na 7ª Reunião Ordinária de 2023, no sentido de que as áreas dos novos loteamentos já estão sendo entregues vegetadas, e que os problemas de invasões ocorrem em APPs centrais, onde não há vegetação, e não nas APPs dos novos loteamentos. O item 4 foi aprovado por maioria, destacando-se que: os Conselheiros João Baptista Comparini e Eláise entendem que deve haver o fechamento total e não parcial das áreas; o Conselheiro Ítalo entende que não deve haver fechamento das áreas [ressalta-se que o Conselheiro Ítalo é suplente da Conselheira Luísa, que estava presente na reunião]; segundo a sugestão do Conselho aprovada por maioria, a Prefeitura deve, em regra, exigir o fechamento parcial das áreas, mas poderá, em casos específicos, devidamente justificados, com parecer técnico, dispensar o fechamento, sendo que, mesmo nos casos em que for dispensado o fechamento, a Prefeitura ainda poderá exigir que o loteador instale placa com indicação

Kaique



do nome da área, placa com orientações, mecanismos para dificultar o acesso por animais de grande porte e câmeras, na forma dos subitens (i), (ii), (iii) e (iv) deste item 4. Deliberou-se, ainda, sobre a sugestão do material a ser utilizado para fechamento, prevalecendo a sugestão de fechamento com cerca de, no mínimo, seis fios lisos, registrando-se que o Conselheiro João Baptista Comparini sugeriu arame farpado em vez de fio liso, enquanto os Conselheiros Andreia, Elaíse e Kaique sugeriram, como consta da redação original do item 4, o fechamento com grade. A Conselheira Andreia ressaltou que, embora o COMDEMA faça sugestões, a decisão sobre o que constará do projeto de lei cabe à Secretaria Municipal de Infraestrutura, de quem partiu a solicitação de discussão do tema no Conselho. “5. *Caberá ao loteador a obtenção das respectivas licenças caso haja necessidade de intervenção nas áreas*”. O item 5 foi aprovado. “6. *Sugere-se que o disposto no art. 21-A da Lei Complementar Municipal nº 137/2008 passe a ser efetivamente aplicado, caso não esteja sendo atualmente*”. Deliberou-se por discutir o item 6 em outra ocasião.

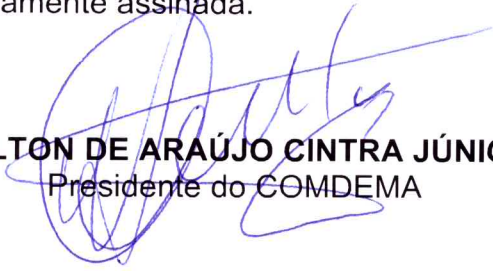
3. Discussão sobre o atendimento de solicitações de corte e poda de árvores pela municipalidade: em 26 de julho de 2023, foi realizada a reunião nº 04 de 2023 da Comissão do COMDEMA para Análise de Recursos de Infrações Ambientais. Na reunião, houve o julgamento de recurso ao Auto de Infração Ambiental nº 127, cujo munícipe autuado pela Guarda Civil Municipal realizou a poda de árvore sem autorização da Prefeitura Municipal de Franca. O recurso não foi provido. Assim, foi mantida integralmente a decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações Ambientais (JARI AMBIENTAL). No entanto, como se identificou uma possível demora por parte da municipalidade no atendimento de solicitações de corte e poda de árvores (no Relatório de Ocorrência da Guarda Civil Municipal, o autuado alegou que havia protocolado pedido há algum tempo, mas não havia obtido sucesso), a Conselheira Andreia Mara de Oliveira, Presidente da Comissão, sugeriu que fosse incluída na pauta desta Reunião Ordinária a discussão sobre o tema, conforme e-mail endereçado ao Presidente Welton, encaminhado aos Conselheiros por e-mail com o convite para esta Reunião Ordinária. De início, o COMDEMA entende que deve ser mantida a possibilidade [já prevista na Lei Municipal nº 6.680/2006] de que munícipes interessados podem solicitar à Prefeitura autorização para poda de árvores por conta própria ou mediante a contratação de terceiros. A partir disso, a Conselheira Elaíse entende que, nos casos de autorização para poda de árvores por terceiros, a poda somente pode ser realizada por podadores treinados e credenciados pela Prefeitura Municipal de Franca. O Conselheiro Deivid, por outro lado, entende que, nos casos de autorização para poda de árvores por terceiros, a poda pode ser realizada por qualquer pessoa, independentemente de credenciamento, mas seguindo um manual com orientações, a ser elaborado pela Prefeitura, cujo descumprimento, como no caso de poda drástica não autorizada, por exemplo, acarretará responsabilização administrativa. Deliberou-se, por maioria, por encaminhar à Prefeitura a sugestão do Conselheiro Deivid. A Conselheira Elaíse, cujo posicionamento diverge, entende que, se qualquer pessoa, independentemente de credenciamento, puder realizar a poda, a Prefeitura deve, então, após emitida a autorização, efetivamente fiscalizar se a poda foi realizada corretamente, para que, se houver descumprimento do manual a ser elaborado pela Prefeitura, haja responsabilização administrativa.

4. Assuntos de interesse geral: o Conselheiro Deivid, Capitão da Polícia Militar Ambiental de Franca, questionou se há possibilidade de o FMMA receber emenda parlamentar municipal na importância de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), para fins de reforma e melhorias necessárias na Sede do Policiamento Militar Ambiental de Franca, e, em seguida, destiná-la à Polícia Militar

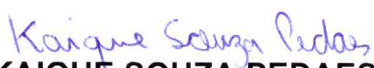
Kaique



Ambiental de Franca, tendo sido deliberado por questionar a Procuradoria Geral do Município acerca da possibilidade jurídica antes da decisão. Por fim, o Presidente do COMDEMA agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião às quinze horas e cinquenta e um minutos. Nada mais havendo a tratar, eu, Kaique Souza Pedaes, Secretário do COMDEMA, lavrei a presente ata, que após lida e achada conforme vai devidamente assinada.



WELTON DE ARAÚJO CINTRA JÚNIOR
Presidente do COMDEMA



KAIQUE SOUZA PEDAES
Secretário do COMDEMA